



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 37/2018  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
FLORESTAL BRASILEIRO E A  
CONSERVATION INTERNATIONAL DO  
BRASIL, VISANDO EXPLICITAR AS  
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES  
DAS PARTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO  
DO PROJETO “PAISAGENS  
SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA”, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO  
AMBIENTE.**

**O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0008-83, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, com sede no SCEN, Trecho 2, CEP 70.818-900, Brasília-DF, representado neste ato pelo **Diretor Geral, RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 32.619 MMA/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.129.713-49, doravante denominado **SFB** e a **CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.737.398/0001-61, com sede na Av. Rio Branco, nº 131, 8º andar, Centro, CEP 20.040-006, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CI-BRASIL**, neste ato representada por **MAURICIO SOLER BIANCO**, portador do RG nº 10557240-8 e inscrito no CPF/MF sob o número 247.538.198-17, residente e domiciliado a Rua Pereira da Silva, nº 492, apto 1803-b, Laranjeiras, CEP 22221-140, Rio de Janeiro/RJ, com a interveniência da **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado **MMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.502/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua **SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE**, doravante denominada **SBIO**, com sede em SEPN 505 Norte, Bloco “B”, neste ato representada pelo Secretário de Biodiversidade **FERNANDO ANTONIO LYRIO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 558099 – SSP/DF, inscrito no CPF 244.460.841-00, residente e domiciliado em SQN 112 Bloco G Apto 305 – Asa Norte – Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 250, de 26 de julho de 2017, considerando a necessidade de implementação do Projeto **“PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA/GEF PAISAGENS”**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei

13.204/2015, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o **SFB** e a – **CI-BRASIL**, na implementação das atividades do Projeto “**PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA / GEF PAISAGENS**”, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras e a gestão financeira e operacional, contemplando execução e monitoramento das atividades do Projeto em consonância com os documentos oficiais do Projeto, conforme descrito neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**1. “PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA”:** Projeto coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente para apoio à expansão de áreas sob proteção legal e a melhoria da sustentabilidade dos sistemas de unidades de conservação, reduzir as ameaças à biodiversidade, recuperar áreas degradadas, aumentar o estoque de carbono, desenvolver boas práticas de manejo florestal e fortalecer políticas e planos voltados à conservação e recuperação ambiental na Amazônia Brasileira.

**2. Secretaria de Biodiversidade - SBIO/MMA:** Secretaria junto ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pela coordenação do **Projeto GEF-PAISAGENS**.

**3. Unidade de Coordenação do Projeto (UCP):** instância executiva instituída na Secretaria de Biodiversidade - SBIO/MMA, para o exercício das atividades de coordenação, planejamento, execução e monitoramento técnicos do **Projeto GEF-PAISAGENS**.

**4. CI-BRASIL:** associação civil sem fins lucrativos, e designada pelo MMA, por meio do presente Acordo de Cooperação como a Unidade Executora - UEP dos Componentes 2, 3 e 4 do Projeto.

**5. Serviço Florestal Brasileiro - SFB:** órgão autônomo e integrante da estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, responsável pela gestão de florestas públicas no Brasil.

**6. Fundo para o Meio Ambiente Global - *Global Environment Facility (GEF)*:** desempenha a função de mecanismo financeiro da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), entre outras Convenções, com a finalidade de prover recursos adicionais para a execução de **Projetos** que beneficiem o meio ambiente global,



caracterizado como **Doador** de recursos para o **Projeto GEF-PAISAGENS**.

**7. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD):** Agência Implementadora do **Projeto**, atuando como administrador fiduciário do **GEF** para o **Projeto GEF-PAISAGENS**.

**8. Plano Operativo - PO:** documento que estabelece as metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do **Projeto GEF-PAISAGENS**.

**9. Órgãos Gestores:** órgãos governamentais responsáveis pela condução das políticas e ações ambientais e pela administração das unidades de conservação dos diversos entes federativos.

**10. Manual Operativo do Projeto – MOP:** instrumento que objetiva orientar os procedimentos a serem adotados para a execução do **Projeto GEF-PAISAGENS**, estabelecendo as suas rotinas, atividades e procedimentos, o qual deve ser observado por parte do **CI-BRASIL**, **BIRD**, **MMA**, demais parceiros e beneficiários.

**11. Unidades Operativas do Projeto – UO:** responsáveis pela elaboração e execução do Plano Operativo das atividades-fim do **Projeto GEF-PAISAGENS**, são **Unidades Operativas** os órgãos estaduais de meio ambiente apoiados pelo **Projeto GEF-PAISAGENS**, no **MMA** o Departamento de Áreas Protegidas – **DAP/MMA**, e o Departamento de Conservação de Ecossistemas – **DECO/MMA**, Serviço Florestal Brasileiro – **SFB**, e Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – **ICMBio**.

**12. Unidade de Conservação - UC:** definida pela Lei nº 9985/2000, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - **SNUC**, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

**13. Relatórios Semestrais de Progresso:** relatório elaborado pela **CI-BRASIL** e aprovado pelo **MMA**, a partir das informações técnicas e financeiras relativas às **Unidades Operativas** do **Projeto GEF-PAISAGENS**, bem como de informações referentes à execução financeira do **Projeto GEF-PAISAGENS** geradas pela **CI-BRASIL**, e contemplando a análise de desempenho em relação às metas do **Projeto**, no formato previsto no **MOP**.

**14. Comitê Operacional do Projeto (COP):** unidade administrativa e deliberativa e funciona para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos do projeto. Para este fim, o COP deve: (a) aprovar estratégias de ação, definir procedimentos e diretrizes; (B) estabelecer critérios para a assinatura de acordos e contratos previstos no Projeto; (C) analisar e aprovar os Planos Operativos do Projeto e os Planos de Aquisições e Contratações; (D) analisar o progresso de implementação orçamentária semestral de cada componente, e resolver os problemas e gargalos identificados; e (e) analisar e emitir pareceres sobre relatórios técnicos e financeiros, bem como sobre recomendações estratégicas feitas por outros grupos de projeto. Os membros desse Comitê estão descritos no **MOP**.

**15. Conselho Consultivo do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia Brasileira (CC):** é a instância composta por representantes das partes governamentais

e não-governamentais interessadas e tem como objetivo (a) recomendar estratégias e políticas, promovendo vínculos com políticas e programas setoriais relevantes; (b) propor critérios, diretrizes, elementos e atividades para inclusão no Plano Operacional e seguir o acompanhamento das metas e indicadores do projeto. Os membros do Conselho estão descritos no MOP.

**16. Tracking Tool:** ferramenta de avaliação de efetividade de gestão de execução do projeto baseada no modelo desenvolvido pela Comissão Mundial de Áreas Protegidas (CMAP) da União Internacional pela Conservação da Natureza (UICN), utilizada em todos os projetos de áreas protegidas financiados com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF).

**17. Termo de Doação:** documento legal mediante o qual a CI - Brasil repassará às Unidades Operativas os bens adquiridos no âmbito do **Projeto GEF-PAISAGENS**.

**18. Termo de Referência:** documento que descreve a necessidade da realização de estudos, levantamentos, avaliações ou atividades, elencados nos Planos Operativos, especificando a qualificação para contratação, bem como estabelecendo as tarefas a serem executadas, suas etapas, forma, cronograma e prazo de apresentação dos produtos a elas relativos.

**19. Especificação Técnica:** documento com a caracterização detalhada do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

**20. Acordo de Doação GEF:** é o acordo e seus anexos, assinado entre o Banco Mundial e CI- BRASIL para a implementação do Projeto, assinado em 19 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### I - Compete ao SFB no âmbito do **Projeto GEF-PAISAGENS**

a) Alocar recursos humanos para acompanhar e executar as atividades elencadas no âmbito do Projeto;

b) Fornecer à CI-Brasil informações de contrapartida relativas à execução das atividades do Projeto, para a elaboração dos relatórios semestrais de progresso;

c) Implementar este Acordo de Cooperação;

d) Elaborar o detalhamento dos Planos Operativos dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA;

e) Fornecer informações para que a CI - Brasil possa elaborar os relatórios de progresso semestral e executar os orçamentos aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e elaborar as especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de aquisição e contratações efetuadas pela CI- Brasil;

f) Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à CI - Brasil e ao MMA, permitindo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Projeto;

g) Informar imediatamente à CI - Brasil qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pela CI - Brasil para que a



mesma possa, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;

h) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pela CI - Brasil, supervisionar e dar suporte para o adequado cumprimento dos contratos;

i) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pela CI - Brasil, avaliando seus resultados. No caso dos serviços de consultoria, elaborar nota técnica de avaliação dos produtos entregues pela consultoria com o apoio da CI-Brasil para poder viabilizar a aprovação dos mesmos;

j) Adotar os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto;

k) Informar à CI - Brasil, por ocasião da realização de viagens e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, dados de servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução de atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;

l) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos Planos Operativos, com o apoio da equipe da CI-Brasil;

m) Viabilizar a participação dos seus servidores com atuação direta nas ações/atividades do Projeto em fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto;

n) Indicar um servidor que será o ponto focal do Projeto (Titular) e dois Suplentes. O ponto focal será responsável pela interação entre a UO (SFB), a CI-Brasil e o MMA, sendo o intermediário entre as ações na ponta e as instâncias de coordenação do projeto.

o) Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Projeto;

p) Implementar as ações de monitoramento e avaliação do Projeto;

q) Preparar relatórios de contrapartida física e financeira para o MMA;

r) Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens doados em função da implementação do Projeto, providenciar a publicação de seu extrato na imprensa oficial, bem como o envio de cópia do Termo à CI - Brasil, no prazo de 5 dias corridos, providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao patrimônio do donatário e ainda zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos com recursos do Projeto e doados pela CI - Brasil, mediante o referido termo de doação modal;

s) Adotar medidas para o cumprimento das condições de desembolso que lhe competem conforme estabelecido no MOP.

t) Adotar os procedimentos estabelecidos nos documentos relacionados às salvaguardas do Projeto (Marco de Gestão Socioambiental, Marco de Políticas com Povos Indígenas e Matriz de Processo)

## **II - Compete a CI-BRASIL, no âmbito do Projeto GEF-PAISAGENS**

a) Adquirir em seu nome, com recursos do Projeto, observado o disposto no MOP, e doar ao SFB mediante Termo de Doação, os bens para a implementação dos Planos Operativos, previamente definidos e aprovados pelo Comitê Operacional do Projeto (COP), conforme as regras definidas na legislação



brasileira e no contrato de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do projeto.

b) Contratar, em seu nome, com os recursos do Projeto, observado o disposto no MOP, serviços previamente definidos nos Planos Operativos e aprovados pelo Comitê Operacional do Projeto (COP), conforme as regras definidas na legislação brasileira e no contrato de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do projeto.

c) Apoiar com os recursos que lhe forem doados, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos estabelecidos no MOP, a implementação, dos gastos previamente definidos nos Planos Operativos em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê Operacional do Projeto (COP), conforme as regras estabelecidas no contrato de doação firmados entre a CI e Banco Mundial, e a legislação brasileira.

d) Implementar as decisões do Comitê Operacional do Projeto (COP), salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu *modus operandi*;

e) Disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto;

f) Realizar a gestão financeira e operacional, contemplando execução e monitoramento das atividades do Projeto, com eficiência, transparência e de acordo com as regras definidas no MOP, e no Acordo de Doação GEF;

g) Prestar apoio técnico para elaboração, realização e acompanhamento das atividades relacionadas aos componentes 2, 3 e 4 e à integração entre parceiros nas áreas de intervenção do Projeto;

h) Conduzir o processo de planejamento e alocação de recursos nos Planos Operativos (POs) do Projeto, sob coordenação e orientação do MMA, e em conjunto com as Unidades Operativas (agências estaduais ambientais, ICMBio e SFB);

i) Revisar os POs propostos pelo MMA e demais unidades operativas, no que tange à elegibilidade dos insumos planejados em relação às regras acordadas com o Banco Mundial;

j) Sistematizar os POs elaborados pelo MMA e demais unidades operativas, e enviar ao MMA para aprovação;

k) Elaborar Plano de Aquisições e Contratações a partir do PO consolidado do Projeto, a ser submetido ao Banco Mundial para aprovação, e divulgá-lo ao MMA e às demais Unidades Operativas do Projeto após a sua aprovação;

l) Apoiar as Unidades Operativas do Projeto na identificação de fornecedores e prestadores de serviços locais para a consecução das atividades do Projeto, a partir das demandas do Plano de Aquisições e Contratações do Projeto;

m) Capacitar as equipes do MMA e as demais Unidades Operativas do Projeto nos procedimentos operacionais do Projeto;

n) Apoiar a elaboração de especificações técnicas e termos de referência relativos à consecução das atividades previstas nos POs sob responsabilidade do MMA e das Unidades Operativas do Projeto, mediante solicitação específica, e submeter ao coordenador da UCP para aprovação;

o) Providenciar a resolução de problemas técnicos, melhorias e atualizações no sistema de informações do Projeto, a partir de canal específico para solicitações por meio dos parceiros usuários, respondendo aos pedidos de acordo com os prazos determinados pelos fluxos estabelecidos no MOP e informando os procedimentos e prazos para solução;

p) Adotar os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto;

§ 1º A CI-BRASIL não será, em qualquer hipótese, responsável direta ou indiretamente, individual ou solidariamente, por quaisquer demandas, reclamações, ações, perdas, danos, custos ou despesas, inclusive judiciais, relacionadas a atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente nos instrumentos de planejamento do Projeto, neste Acordo de Cooperação ou seus anexos.

§ 2º A CI-BRASIL não será, em qualquer hipótese, responsável direta ou indiretamente, individual ou solidariamente, por quaisquer demandas, reclamações, ações, reivindicações, perdas, danos, custos ou despesas, inclusive judiciais, relacionadas à má utilização dos recursos, por terceiros, oriundos da doação do Projeto.

§ 3º Sujeito aos termos e condições do MOP, os bens a que se refere a alínea “a” do inciso II serão doados às UOs demandantes mediante a assinatura de respectivo Termo de Doação da CI, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio da entidade beneficiária.

§ 4º As obrigações assumidas pela CI-BRASIL neste Acordo de Cooperação estão sujeitas à contínua validade do Acordo de Doação GEF com Banco Mundial e à disponibilidade de fundos nos termos do referido Acordo de Doação GEF. Caso o Banco Mundial altere ou cancele o financiamento nos termos do Acordo de Doação GEF, as obrigações da CI-BRASIL previstas neste Acordo de Cooperação serão da mesma forma alteradas ou extintas.

### **III - Compete à SBio/MMA, como interveniente deste Acordo:**

- a) Coordenar a execução do Projeto.
- b) Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POs enviados pelas UOs para aprovação do Comitê Operacional do Projeto;
- c) Cumprir com todas suas obrigações previstas no Manual Operacional do Projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS**

No que se concerne aos bens adquiridos em nome da CI-BRASIL e doados ao SFB, este se compromete a:

- a) Aceitar ou rejeitar quaisquer bens ou serviços adquiridos pela CI-BRASIL através de fornecedores terceirizados em benefício do SFB, notificar a CI-BRASIL, e fornecer imediatamente a CI-BRASIL um Termo de Responsabilidade assinado, ou uma notificação por escrito detalhando as razões pelas quais os bens ou serviços foram rejeitados, conforme previsto no MOP.
- b) Utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.



- c) Assinar o Termo de Doação da CI com maior brevidade após a assinatura do Termo de Responsabilidade para quaisquer bens ou serviços aceitos.
- a) Registrar em seu patrimônio os bens doados e, caso solicitado, informar a CI-BRASIL os números de patrimônio de cada bem;
- d) Até que o Termo de Doação da CI seja assinado e o título seja transferido para o SFB, este se responsabilizará pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir da data do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior; Em nenhuma circunstância a CI-BRASIL ficará obrigada a restituir os referidos bens ou indenizar o SFB.

**Parágrafo Único** - Aos bens adquiridos pela **CI - Brasil**, com recurso do doador, e doados ao **SFB**, deverão ser apostos placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo o logotipo do **Projeto** e, quando cabível, a barra de parceiros vigente, com os seguintes dizeres “**PROJETO PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA**”.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º Eventuais despesas para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos previstos no Projeto.

§ 2º Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **Acordo de Cooperação** terá a vigência até 30 de abril de 2023, com previsão de prorrogação para a conclusão da execução do projeto segundo o Acordo de Doação GEF, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer



tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser imediata e unilateralmente rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe, seja na execução do presente Acordo de Cooperação ou em quaisquer outros contratos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o partícipe que deu causa à rescisão responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável, na hipótese de: (i) participação ou envolvimento comprovado do outro partícipe, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições do Banco Mundial), (ii) em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98 e (iii) abster-se na realização de medidas de remediação e mitigação caso as salvaguardas socioambientais do projeto sejam acionadas, conforme definido nos documentos Marco de Gestão Socioambiental (“ESMF” na sigla em inglês), Marco de Políticas com Povos Indígenas (“IPPF” na sigla em inglês), e a Matriz de Processo (“PF” na sigla em inglês) (cada um deles aprovado pelo Banco Mundial para o Projeto), e todas as outras políticas aplicáveis do Banco Mundial;

§ 2º Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes, ou as restrições previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação, bem como seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

A propriedade dos resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes durante a vigência do presente Acordo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o prévio e formal consentimento das Partes devendo conter, em qualquer que seja o caso, menção ao **GEF-PAISAGENS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no Manual Operacional do Projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar a logomarca do Projeto, bem como a de todos os partícipes, conforme o Manual de Aplicação da Marca do Projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MMA e ao SFB providenciarem, a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os artigos 20, parágrafo único, e artigo 38 da Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O MMA promoverá o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

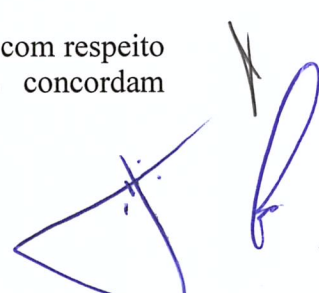
Caberá a CI - Brasil apresentar prestação semestral para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, conforme previsto no artigo 59 do decreto nº 8.726/16, e conforme forma, metodologia e prazos definidos no MOP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO**

- I. O Manual Operacional do Projeto “PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA”- MOP.
- II. Plano de Trabalho entre SFB e CI-Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que por ventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO**  
Diretor Geral do SFB

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO SOLER BIANCO**  
Líder da CI-Brasil Interino

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO ANTONIO LYRIO  
SILVA**  
Secretário de Biodiversidade – MMA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: